



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.062/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO

Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002

Fixado em 03 / 03 / 2023

Retirado em 10 / 03 / 2023

“Autoriza a cessão de uso de veículo oficial da Presidência da Câmara Municipal de Faria Lemos à Prefeitura Municipal de Faria Lemos.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder o uso do veículo oficial da Presidência da Câmara Municipal de Faria Lemos, **de marca Fiat, modelo Siena Essence 1.6 - 2014/2015, placa PUG - 7888, de cor Branca**, à Prefeitura Municipal de Faria Lemos, da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e do Termo de Recebimento até **31 de dezembro de 2.023**.

§ 1º O cessionário, ao receber o bem público móvel descrito no caput deste artigo, deverá assinar Termo de Cessão de Uso e Termo de Recebimento, através do qual ficará assentado, dentre outras, a obrigação de fiel zelo e rigorosa observância à destinação pública que haverá de ser dada ao bem.

§ 2º O cessionário obrigar-se-á a devolver o bem público ao cedente, ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, em perfeitas condições de funcionamento, oportunidade em que será assinado Termo de Devolução.

Art. 2º - O Poder Legislativo deverá suspender o abastecimento do referido veículo, pelo período previsto no *caput* do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Antes do encaminhamento do veículo à Prefeitura Municipal de Faria Lemos, o Presidente designará servidor do Poder Legislativo, que deverá produzir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24




relatório, instruído com fotos, das condições gerais do veículo, contendo, no mínimo, a descrição da situação dos pneus, mecânica, funilaria, acessórios e estofamentos.

Art. 4º - As multas de trânsito incidentes sobre o veículo no período previsto no caput do artigo 1º desta Resolução serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Faria Lemos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Faria Lemos será responsável por danos de qualquer natureza ao veículo cedido, bem como sua manutenção e abastecimento, durante o período previsto no caput do artigo 1º desta Resolução, bem como pelo pagamento do seguro do bem.

Art. 6º - A minuta do Termo de Cessão de Uso é parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal